**Parecer Conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Complementar nº 022, de 29 de setembro de 2026, que "Altera os artigos 68 e 69 e o inciso IV do artigo 71 da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, apara adequar a sistemática e os valores da taxa de licenciamento ambiental – TLA, e acrescenta o Anexo I à referida Lei Complementar.**

**EMENTA:**

O Projeto de Lei Complementar nº 022/2026, autoria do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Complementar nº 180, de 03 de março de 2026, e acrescenta o Anexo I, para adequação dos valores da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA no Município de Ladário/MS.

A alteração decorre da necessidade de aperfeiçoamento da sistemática atualmente vigente, uma vez que os valores originalmente estabelecidos para as taxas ambientais se mostraram muito baixos diante da diversidade, do porte, do potencial poluidor e da complexidade dos diferentes procedimentos de licenciamento ambiental realizados pela Fundação Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – FMADR.

**RELATÓRIO:**

A proposta passa a estabelecer valores diferenciados conforme o porte do empreendimento, o grau de potencial poluidor e a modalidade do ato ambiental requerido, contemplando Licença Simplificada, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Instalação e Operação, Licença de Operação, Autorização Ambiental, renovação, alteração e regularização.

Para elaboração da nova tabela, a FMADR utilizou como referências sistemáticas e valores adotados em outros municípios, promovendo as adaptações consideradas adequadas à realidade de Ladário, com o objetivo de conferir maior proporcionalidade, clareza e coerência à cobrança das taxas ambientais.

A proposição também promove ajustes pontuais nos dispositivos da Lei Complementar nº 180/2026, necessários para compatibilizar a legislação vigente com a nova forma de enquadramento e cobrança constante do Anexo I.

Considerando ainda que o presente Projeto de Lei Complementar é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal atendendo com isso o que prevê o Art. 41 da Lei Orgânica do Município

Diante ao exposto votamos pela sua A**PROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2026.

Vereador – **João Batista Brito-PSDB**
Relator – CLJRF

Vereador – **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator – C. F. e O.

# *CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS*

***COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL***
***E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO***

---

***PARECER DAS COMISSÕES***:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em Sessão de 09/10/2026, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito do voto dos relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n° 022 de 29 de setembro de 2026, autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente-CLJRF), João Batista Brito-PSDB (Relator-CLJRF) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário-CLJRF); Senhores Vereadores: Antônio José Ribeiro de Souza-PSDB (Presidente-C. F. e O.), Raphael Ribera de Oliveira-PSDB (Relator da C. F. e O.) e Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Secretário da C. F. e O).

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2026.

**COMISSÃO DE L. J. e R. F.**

Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Presidente

VER. **João Batista Brito-PSDB**
Relator

Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB**
Secretário

**COMISSÃO DE F. e O.**

**Ver. Antônio José Ribeiro de Souza – PP**
Presidente

**Ver. Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator

**Ver. Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Secretário